

Convênio nº. 07/2014

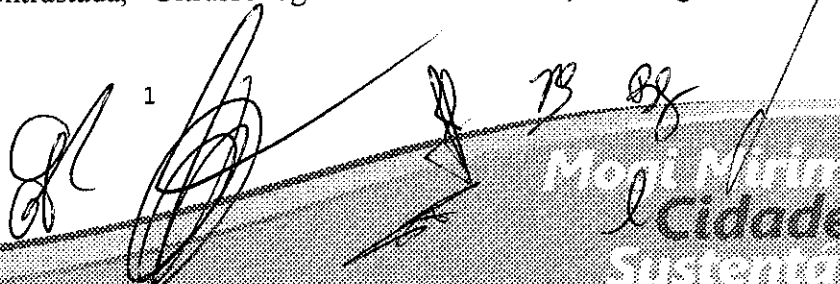
Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando à complementação da cobertura assistencial para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **DILSON WAGNER GUARNIERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.294.953 e CPF nº. 016.131.908-40, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 a 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal nº 5.552 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Radiologia Convencional e Contrastada, Ultrassonografia Convencional, Tomografia, e mamografia.

1



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do **MUNICÍPIO**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da **ENTIDADE**:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;


CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de até **RS 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** a serem repassados em parcelas de até **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que serão pagos até o 7º (sétimo) dia útil ao mês subsequente à prestação de serviço, de acordo com a produção apresentada, em consonância com os valores praticados na Tabela SUS (SIGTAP), nos limites financeiros previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta consignada no orçamento responsável pela cobertura dos serviços conveniados, deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 – Recurso Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **ENTIDADE** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco Nº. 104 – Caixa Econômica Federal - Agencia 0323 – Conta Corrente nº. 6065-9.




Mogi Mirim,
Cidade
Sustentável

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado (a):

- I. A aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas;
- II. A realização de despesas fora da vigência da Lei ou do Convênio;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecida a utilização dos recursos mensais remanescentes nos meses subsequentes, considerando a necessidade da Secretaria de Saúde e a Capacidade da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENTIDADE deverá apresentar na UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde as solicitações de exames devidamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, assinados pelo paciente, separados por procedimento, até o 2º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

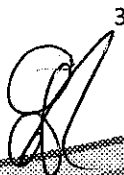
PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações que não estiverem de acordo com o disposto nesta cláusula deverão ser reapresentadas na próxima competência.

CLÁUSULA SEXTA **DO ATENDIMENTO**

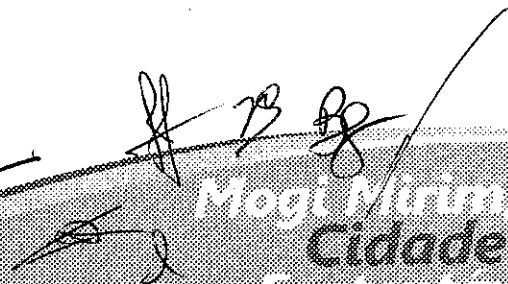
A ENTIDADE disponibilizará as agendas dos Exames pactuados todo dia 10 do mês com datas e horário para o mês subsequente, através do e-mail: regulacao.mmirim@gmail.com

A Central de Regulação encaminhará a listagem nominal dos pacientes agendados à ENTIDADE até o dia 28 (vinte e oito) do mês que antecede a agenda, através do e-mail: marcos.pereira@santacasamogi.com.br



 3





A **ENTIDADE** deverá realizar os exames somente com a apresentação da solicitação de exames, devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação.

Os resultados (imagens e laudos) dos exames de rotina deverão ser entregues aos pacientes ou responsáveis no período máximo de 10 (dez) dias. Os exames de brevidade deverão ser entregues aos pacientes em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir de 01 de julho de 2014, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua vigência, desde que haja interesse de ambas as partes.

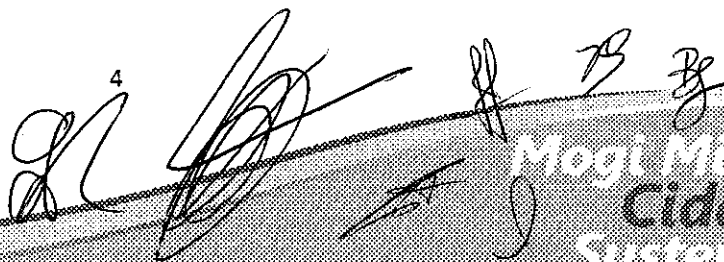
PARÁGRAFO ÚNICO – A **ENTIDADE** deverá encaminhar a Secretaria de Saúde, para aprovação, declaração de interesse de prorrogação do Convênio, bem como o Plano Trabalho para o próximo exercício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento de um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA



4


DA PUBLICAÇÃO

Rua Dr. Edgard Netto de Araújo - 169A - Centro - Mogi Mirim
Fone: (xx19) 3862-1174 - E-mail: secsaude.mogimirim@gmail.com

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.


Mogi Mirim, 27 de junho de 2014


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


DILSON WAGNER GUARNIERI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim


Testemunhas:


Gerson L. Rossi Junior
Secretário Municipal de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária Municipal de Adm. e Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Secretaria Municipal de Captação, Gestão e Controle


Patricia R. C. Santon
Coordenadora da Equipe Técnica de Auditoria Municipal


Josué Lolli
Tesoureiro da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário Negócios Jurídico



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio nº 07/2014

Objeto: complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Radiologia Convencional e Contrastada, Ultrassonografia Convencional, Tomografia, e mamografia.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 27 de junho de 2014


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal


DILSON WAGNER GUARNIERI

Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

